



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9772 Disponibilização: Quarta-feira, 6 de Março de 2024 Publicação: Quinta-feira, 7 de Março de 2024

para movimentação						
Total a contingenciar						

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 26 de julho de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/03/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540986** e o código CRC **E6B8AB08**.

2.2. Portaria Nº 765/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de fevereiro de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMPOR** a **Comissão de Gestão do Teletrabalho**, que será integrada pelo magistrado e servidores abaixo nominados, para exercer as atribuições constantes do Provimento Conjunto Nº 84/2023 e suas alterações:

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO (magistrado indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí) - matrícula 3915

NADHIA LARISSA DE ARAÚJO BARROSO AMARAL (representante da Secretaria Geral) - matrícula 31479

PETER TRENTON (representante da SEAD) - matrícula 27538

CAMILA DE ALMEIDA FONSECA MELO RODRIGUES (representante da Corregedoria Geral da Justiça) - matrícula 3118

CYBELE NIRLEM BARROS FORTES ODONI (representante da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida) - matrícula 1055500

MANOEL ALVES DE ARAÚJO FILHO (representante do Sindicato dos Servidores do Judiciário Piauiense) - matrícula 4241711

CINTHIA CAVALCANTI BATISTA (representante da Secretaria de Gestão Estratégica) - matrícula 31580

Art. 2º **DESIGNAR** o magistrado **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, matrícula 3915, para atuar como Coordenador da Comissão de Gestão do Teletrabalho, conforme Artigo 21 do Provimento Conjunto Nº 84/2023.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao teor desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/03/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5176467** e o código CRC **24FE6572**.

2.3. 23.0.000132083-1

Decisão Nº 2068/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de solicitação, pelo setor de Cerimonial deste Tribunal, de Liberação Interna de Ata de Registro de Preços nº 01/2023 (4892389), gerenciada pelo Tribunal de Justiça do Piauí, para aquisição de 2 (duas) coroas de flores para os funerais de Ieda Carneiro Leão Coelho e Firmino de Sousa Filho, por determinação do Exmo. Sr. Presidente do TJPI, Des. Hilo de Almeida Sousa, conforme Memorando Nº 4598/2023 (4892369) e Manifestação 108738 (4917068).

A Superintendência de Licitações e Contratos recomendou no Despacho 126807 (4917670) que as contratações para esses eventos inesperados e incertos sejam via **EMPENHO ESTIMATIVO**, pois dessa maneira, em tese, a legislação em vigor será melhor aplicada, conforme as orientações do Ofício-Circular Nº 694/2023 (4906351), da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Piauí, que padronizou a **utilização das Atas de Registro de Preços no âmbito deste Poder Judiciário Estadual do Piauí, que versam sobre a aquisição de bens de consumo e permanentes, bem como na contratação de serviços de várias naturezas**.

A Coordenação de Execução Orçamentária, por sua vez, sugeriu no Despacho 129990 (4942715): "o empenho na modalidade global ou ordinário, em conformidade ao que já vem sendo praticado, bem como atender ao princípio da comparabilidade que permite o usuário analisar a evolução entre determinada informação ao longo do tempo. Tal medida facilita o planejamento e a garantia da disponibilidade financeira orçamentária, a fim de evitar que a despesa seja realizada sem a dotação correspondente."

Os autos foram instruídos com Parecer SCI 338 (4976586) da Superintendência de Controle Interno que ao final concluiu:

" Isto posto, conforme os ditames da Lei nº 4.320/64 e as disposições constantes no Manual SifiaWeb e considerando a opção pela adoção do SRP para a presente contratação, conforme TR 147/2022, item 2.5 (3808945) bem como a finalidade do uso da Ata de Registro de Preços (futuras contratações), sendo inapropriado firmar contrato pelo valor total da ARP (contratação única e integral), pois desvirtuaria o instituto do SRP (art.3º Dec. nº 7.892/2013) (Acórdão n.º 3273/2010-2ª Câmara), esta SCI entende, para o caso em análise, o que se segue:

1. A possível utilização da modalidade de Empenho Ordinário associado a cada liberação administrativa específica e posterior concretização por meio de Contrato, Ordem de Fornecimento ou instrumentos hábeis congêneres, conforme Art. 60.da Lei 4.320/1964 e Art. 95. da Lei 14.133/2021 - NLLC, e

2. Admissão da modalidade de Empenho Estimativo caso se materialize a formalização de um Contrato Administrativo com prováveis quantitativos dos objetos constantes da Ata de Registro de Preços 01/2023, por um período de tempo determinado e com estimativa dos gastos a serem realizados de acordo com parâmetros factíveis decorrentes do planejamento da gestão, consoante Art. 60.da Lei 4.320/1964 e Art. 40. da Lei 14.133/2021 - NLLC. "

A Secretaria Jurídica da Presidência reconheceu o mérito da SCI e devolveu os autos para ciência e providências. (Parecer 2051 (4995352))

Desta forma, ACATO os termos do Parecer SCI 338 (4976586) da SCI e do Parecer 2051 (4995352) da SJP para DETERMINAR que há a possibilidade de utilização da modalidade de Empenho Ordinário associado a cada liberação administrativa específica e posterior concretização por meio de Contrato, Ordem de Fornecimento ou instrumentos hábeis congêneres, conforme Art. 60.da Lei 4.320/1964 e Art. 95. da Lei 14.133/2021 - NLLC, assim como há a possibilidade de admissão da modalidade de Empenho Estimativo caso se materialize a formalização de